



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Geologia e Engenharia de Minas (CEGEM/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 122
Decisão da CEGEM	Nº 57/2022	
Referência	Processo nº 1163152/2022	
Interessado(a)	AUREO MINERAÇÃO LIMITADA	

EMENTA: aprova o **DEFERIMENTO DO PLEITO**, podendo ser procedido o Registro da Empresa neste Regional, sob a responsabilidade Técnica do(a) Engenheiro(a) de Minas Engenheiro de Segurança do Trabalho e Especialista em Geoprocessamento **Claudio Equiberto Vasconcelos Santos**, na empresa requerente, com base na Resolução 1.121/2019, do Confea.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - Crea(PB), reunida em sua Sessão Ordinária, nº **122**, apreciando o Processo nº **1163152/2022**, que versa sobre solicitação do Registro de Pessoa Jurídica junto a este Conselho por parte da Empresa **AUREO MINERAÇÃO LIMITADA**, indicando como Responsável Técnico o Engº de Minas, Engenheiro de Segurança do Trabalho e Especialista em Geoprocessamento **Claudio Equiberto Vasconcelos Santos**, solicita deste Conselho o Registro definitivo anexando para tanto a seguinte documentação: Requerimento preenchido e assinado pelo representante legal da empresa o Senhor Pedro Lucena Neto Requerimento empresarial (Inscrição), registrado na JUCEP em 18/./20..; Contrato Social por Transformação em sociedade LTDA, registrado na JUCEP em 03/./20..; Cartão CNPJ Cópia da ART de cargo e função nº PB202..... (Vínculo: Contrato para prestação de serviço; Carga horária: 04 horas por dia; Remuneração: 06 Salários mínimos; Prazo: Indeterminado); **considerando** que a Empresa requerente, está com anuidade: 20.. – 1/1 (Adimplente) e com endereço na cidade de Picuí/PB, tem como Objeto Social: Extração de outros minerais não-metálicos não especificados anteriormente; Extração de calcário e dolomita e beneficiamento associado; Atividades de apoio à extração de minerais não-metálicos; Fabricação de outros produtos de minerais não-metálicos não especificados anteriormente; Comércio atacadista de produtos da extração mineral, exceto combustíveis. (Conf. Requerimento empresarial (Inscrição), registrado na JUCEP em 18/./20..); **considerando** que o Profissional indicado como Responsável Técnico, está com anuidade: 2022 - 1/1 (Adimplente) e endereço: Pedra Lavrada/PB, com atribuições: Art. 14, combinado com o art 25, da Res. 218/73 do Confea. (Habilitado para geoprocessamento e georreferenciamento) e artigo 4º da resolução .../91 a Firma (s) pela(s) qual (is) responde: 1) **Fonte das Águas Manutenções e Instalações Eireli**, 2) **Cristal Mineração e Extração Eireli**, 3) **Pegmatitos Mineração Eireli (OEA Pegmatitos)**; **considerando** os termos da Resolução 1094/17, do Confea – que dispõe sobre a adoção do Livro de Ordem de obras e serviços das profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea; **considerando** o disposto na Resolução 1.121/2019, do Confea, nos artigos: 12 - a Câmara Especializada competente somente concederá o registro à Pessoa Jurídica na plenitude de seus Objetivos Sociais quando possuir em seu Quadro Técnico profissionais com atribuições coerentes com os referidos objetivos. **Parágrafo único**, o registro será concedido com restrição das atividades não cobertas pelas atribuições dos profissionais integrantes de seu quadro técnico; 17 - o profissional poderá ser responsável técnico por mais de uma pessoa jurídica; **considerando** que a documentação apresentada atende os termos da Resolução 1.121/2019, do Confea; **considerando** que a GFIS deverá tomar conhecimento (via email) dos termos deste processo para verificar a real participação da profissional nas atividades das empresas nesta jurisdição; **considerando** que as informações apresentadas no presente processo permitem ao profissional atuar, nesta jurisdição, para que sejam tomadas decisões de aspecto técnico, **DECIDIU** aprovar por unanimidade o **DEFERIMENTO** do Registro desta Empresa, neste regional, tendo como responsável técnico o Engº de Minas, Engenheiro de Segurança do



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Trabalho e Especialista em Geoprocessamento **Claudio Equiberto Vasconcelos Santos**, para exercer as atividades do Objeto Social da requerente adstrita as suas atribuições profissionais, conforme requerimento empresarial, registrado na JUCEP em 18/04/2018, em anexo. Coordenou a sessão o Eng. de Minas/Seg. do Trabalho Severino do Ramo Aires Bezerra (ASSEMPB), esteve presente o conselheiro Eng. de Minas Iure Borges de Moura Aquino (UFCG).

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 26 de outubro de 2022.

Eng.de Minas/Seg. do TrabalhoSeverino do Ramo Aires Bezerra
Coordenador Adjunto da CEGEM – Crea/PB